

GUIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA:

GESTÃO FLORESTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



A Transparência Internacional - Brasil é um capítulo da Transparência Internacional, movimento global com uma mesma visão: um mundo em que governos, empresas e o cotidiano das pessoas estejam livres da corrupção.

Há mais de uma década, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) exerce um papel mobilizador fundamental ao criar e promover sistemas de controle para a construção de gestões públicas mais eficientes e adequadas para o Brasil.

Realização:



Apoio:



Coordenação | Renato Morgado e Francisco Lopes Fernandes Netto

Autoria | Amanda Faria Lima e Maria Dominguez

Revisão | Ana Paula Valdiones, Bruno Teixeira Peixoto, Dário Cardoso, Joachim Stassart, Joara Marchezini e Marcondes Coelho

Design | Luana Coelho

Crédito | Imagem da capa: Mayke Toscano / SECOM MT

Todos os esforços foram empenhados para verificar a exatidão das informações contidas neste relatório. Acredita-se que todas as informações estavam corretas em março de 2023. No entanto, a Transparência Internacional – Brasil e o CONACI não se responsabilizam pelas consequências do uso dessas informações para outros fins ou em outros contextos.

2023 Transparência Internacional - Brasil. Exceto se apontado de outra forma, este trabalho está sob licença CC BY-ND 4.0 DE. Citações são permitidas. Favor entrar em contato com a Transparência Internacional - Brasil – brasil@br.transparency.org – para tratar de pedidos para usar o relatório.

www.transparenciainternacional.org.br

SUMÁRIO

4 APRESENTAÇÃO

5 INTRODUÇÃO

8 LEIS E OUTRAS NORMAS

11 DIRETRIZES DE TRANSPARÊNCIA

14 CATEGORIAS DE INFORMAÇÃO

22 EXEMPLOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

24 FLUXO DE CONTROLE DA TRANSPARÊNCIA

27 MINUTA DE NORMA DE TRANSPARÊNCIA

35 REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

Em 2022, a Transparência Internacional - Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) firmaram um Acordo de Cooperação Técnica que definia ações para fortalecer a atuação dos órgãos de controle interno nos temas ambientais, de uso da terra e de infraestrutura¹. As atividades previstas por meio dessa parceria buscam promover a transparência e a integridade na gestão florestal e de infraestrutura, bem como no combate aos crimes ambientais. Partimos da compreensão de que as macrofunções de controle interno - transparência, auditoria, correição, ouvidoria e integridade - podem ser melhor empregadas no aprimoramento dessas políticas públicas.

É nesse contexto que se insere o presente **Guia de Transparência Ativa: Gestão Florestal e de Unidades de Conservação**. Um dos produtos previstos nessa parceria entre Transparência Internacional - Brasil e Conaci, este guia busca orientar os órgãos de controle interno, sobretudo os estaduais, no que toca às suas responsabilidades na governança florestal, para que promovam uma maior e melhor transparência relacionada à gestão das florestas e das Unidades de Conservação (UCs). O documento foi elaborado com base na análise das normas federais aplicáveis, no mapeamento de boas práticas nacionais e internacionais, e na consulta a autoridades públicas, pesquisadores e organizações da sociedade civil brasileiras.

O objetivo geral deste Guia é fornecer insumos para que os órgãos de controle interno fortaleçam a atuação junto aos órgãos responsáveis pela gestão florestal e de Unidades de Conservação na promoção da transparência, do acesso à informação e da abertura de dados. O guia está estruturado da seguinte forma:

Introdução: traz uma breve discussão sobre a importância das florestas, da gestão florestal e das unidades de conservação, bem como a relevância e os desafios para a promoção da transparência e do acesso à informação nesses temas;

1. Leis e outras normas: apresenta as principais normas federais que definem obrigações de transparência pública, de forma geral e aplicada às questões ambientais e florestais;

2. Diretrizes de transparência na gestão florestal e de Unidades de Conservação: apresenta sete diretrizes sobre a forma e os meios aos quais as informações sobre a gestão de florestas e das UCs devem estar adequadas;

3. Categorias de informação sobre a gestão florestal e Unidades de Conservação: sugere 38 categorias de informação a serem publicadas sobre os seguintes temas: regularização ambiental de imóveis rurais, desmatamento e degradação ambiental, fiscalização e sanção ambiental, exploração florestal madeireira, concessão florestal e gestão de Unidades de Conservação (UC);

4. Fluxo de controle da transparência: propõe um fluxo de trabalho para orientar os órgãos de controle interno na promoção da transparência em temas florestais e de unidades de conservação, incluindo atividades como catalogação dos dados, monitoramento, avaliação e treinamentos;

5. Exemplos de fomento à transparência ativa: apresenta iniciativas nacionais e internacionais de transparência florestal desenvolvidas por governos, organizações internacionais e pela sociedade civil, que podem servir de exemplos para os estados brasileiros;

Anexo. Minuta de norma: minuta de norma estadual (portaria, decreto ou lei), elaborada por especialistas de organizações da sociedade civil², que tem como objetivo ampliar a divulgação dos dados e informações florestais. A minuta também prevê dispositivos necessários para viabilizar o acesso à informação, como um plano de abertura de dados e a capacitação de servidores públicos.

Esperamos que esse guia seja útil para orientar o trabalho de órgãos de controle interno em todo o país e desejamos uma ótima leitura!

¹ Em dezembro de 2022 a TI Brasil e o CONACI publicaram, por meio dessa parceria, o "Guia de Transparência Ativa: Obras de Infraestrutura", disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/posts/guia-propoe-diretrizes-de-transparencia-em-obras-de-infraestrutura/>.

² São autores e autoras desta minuta: Amanda Faria Lima (TI Brasil), Dário Cardoso (TI Brasil), Bruno Vello (Imaflora), Ana Paula Valdiones e Marcondes Coelho (ICV), Bruna Lima (Brasilio), Mariane Andrade e Marco Lentini (Imaflora) e Tayane Carvalho (Idesam).

INTRODUÇÃO

As florestas possuem enorme importância ecológica, econômica e social. Ecológica, pois abrigam uma rica biodiversidade e prestam serviços ambientais essenciais, como a proteção dos solos, dos recursos hídricos e do equilíbrio do clima. Econômica, pois permitem a exploração de produtos madeireiros e não madeireiros e do ecoturismo, gerando emprego e renda nos diferentes estados brasileiros. Além disso, os serviços ambientais prestados pelas florestas promovem a manutenção do regime de chuvas, essencial para a geração de energia hidrelétrica e para a produção agropecuária. Por fim, as florestas são importantes do ponto de vista social, pois abrigam diferentes grupos, como os povos indígenas, as comunidades extrativistas e as populações quilombolas, que dependem dessas áreas para o seu sustento e para a manutenção de seus modos de vida.

Apesar de toda essa relevância, o Brasil perde sua cobertura florestal em um ritmo acelerado, em função do desmatamento, da exploração ilegal de madeira e das queimadas. Nos últimos 37 anos o país perdeu 11,3% de suas florestas e 13,1% de toda a sua vegetação nativa, o que inclui florestas, savanas e outras formações não florestais (MapBiomass, 2022). Em 2021, o desmatamento na Amazônia alcançou o maior patamar dos últimos 15 anos, com mais de 13 mil km² de área desmatada, de acordo com o INPE³. Ao analisar o desmatamento em todo o país, o MapBiomass (2022a) constatou que 99% da área desmatada possui indícios de ilegalidade, seja pela ausência de autorização do órgão ambiental competente, seja pelo fato do desmatamento incidir em áreas nas quais não poderia ocorrer.

No esforço de proteger as florestas e ordenar a sua exploração econômica, o Brasil criou, nas últimas décadas, um conjunto de leis e políticas públicas. De forma esquemática e sem a pretensão de sermos exaustivos, tais leis e políticas implicam nos seguintes mecanismos e estratégias principais:

- **Regularização ambiental de imóveis rurais:** espaços territoriais especialmente protegidos dentro dos imóveis rurais (como as áreas de preservação permanente e as reservas legais) e as etapas e instrumentos para a adequação ambiental dessas propriedades;
- **Criação e gestão de Unidades de Conservação:** espaços territoriais que são especialmente protegidos em função de sua relevância ambiental e que estão submetidos a um regime especial de administração, sendo que muitas dessas áreas são cobertas por florestas;
- **Necessidade de autorização para a exploração florestal e para a supressão de vegetação:** buscando garantir que essas atividades ocorram dentro de parâmetros legais e após a avaliação e licenciamento do órgão ambiental competente;
- **Concessões florestais:** instrumentos que permitem os entes públicos delegarem a um concessionário, por meio de um processo licitatório, o direito de explorar produtos e serviços de uma floresta pública;
- **Fiscalização e sanção ambiental administrativa:** que, por meio do poder de polícia, promove o cumprimento das leis ambientais e a efetivação de sanções, como multas e embargos, para aqueles que cometem infrações administrativas;

Na medida que as leis e políticas ambientais foram sendo desenvolvidas, os estados brasileiros passaram a assumir um conjunto maior de responsabilidades. Especialmente entre 2011 e 2016, leis como a Lei de Competências Ambientais (Lei complementar n°140 de 2011), o Código Florestal (Lei Federal n° 12.651/2012) e a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal n° 11.284/2006) promoveram um processo de descentralização da gestão florestal. A partir delas, por exemplo, os estados passaram a ser responsáveis pela regularização ambiental dos imóveis rurais, por autorizar a supressão vegetal e a exploração florestal nesses imóveis, e pela prevalência de fiscalizar essas áreas, além da gestão das unidades de conservação estaduais.

³ Disponível em < <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/divulgacao-de-dados-prodes.pdf>>. Acesso em: 07 março 2023.

Para compreendermos a dimensão dessa responsabilidade, atualmente existem 6,9 milhões de imóveis rurais cadastrados passíveis de regularização ambiental, que totalizam 640 milhões de hectares⁴, e 747 unidades de conservação estaduais, distribuídas nos 26 estados e no Distrito Federal, que totalizam 74,4 milhões de hectares⁵. No contexto desse guia, isso significa que os estados produzem, coletam e armazenam um volume crescente de dados e informações sobre a gestão florestal e das unidades de conservação, que estão submetidos às legislações de transparência que incide nessas agendas.

A existência de dados florestais facilmente acessíveis, que sejam atualizados e publicados nos formatos adequados para sua compreensão e análise, é fundamental para o fortalecimento da governança florestal e das unidades de conservação. Esses dados são úteis para o controle dos níveis de desmatamento, o monitoramento da exploração dos recursos naturais e o enfrentamento dos ilícitos ambientais, além da formulação de políticas ambientais que envolvam todos os atores interessados, sobretudo grupos em situação de vulnerabilidade. A transparência ambiental pode, ainda, ser um instrumento de incentivo para uma maior participação social na tomada de decisões das políticas ambientais (Valdiones, Marchezini, Bezerra, 2021).

Nesse cenário, este **Guia de Transparência Ativa: Gestão Florestal e Unidades de Conservação** busca reforçar a transparência e a abertura de dados como condições fundamentais para a proteção das florestas brasileiras e das unidades de conservação, auxiliando os órgãos de controle interno, sobretudo os estaduais⁶, a promoverem a publicidade sobre esses temas.

Este material se torna ainda mais relevante na medida em que, apesar de existirem instrumentos legais que garantem a transparência pública, inclusive sobre temas ambientais, diversas avaliações e pesquisas apontam que os órgãos ambientais brasileiros ainda apresentam barreiras para a disponibilização de dados e informações.

O Ranking de Transparência Ambiental⁷, iniciativa do Ministério Público Federal, avaliou a transparência de 104 órgãos federais e estaduais, constatando que somente 21 deles alcançaram desempenho maior que 0,5 (em uma escala de 0 a 1). Segundo análise de Valdiones, Amaral e Thuault (2021), os estados da Amazônia Legal e o governo federal alcançam um índice de apenas 28% de transparência ativa em temas ambientais e de uso da terra relativos ao bioma. Em direção semelhante, um estudo elaborado pela Rede Simex⁸ sobre a evolução da atividade madeireira constatou que os estados amazônicos apresentam lacunas significativas na transparência sobre as autorizações de exploração florestal e os documentos de origem florestal.

Em relação à transparência passiva, na avaliação de Coelho Junior et al (2022), cerca de 40% dos pedidos de informação sobre a implementação do Código Florestal não foram respondidos de forma completa. Outro relatório elaborado por diversas organizações ambientais⁹ indica que, especialmente nos últimos anos, entre 2019 e 2022, a transparência ambiental sofreu retrocessos que envolvem a proliferação de sigilos em documentos públicos, alterações nos protocolos de comunicação de órgãos ambientais, a baixa execução de planos de dados abertos por órgãos ambientais e apagões de bases de dados ambientais.

Lacunas de transparência e de abertura de dados sobre a gestão florestal e das unidades de conservação impactam diretamente nas capacidades de fiscalização e controle, inclusive por órgãos de controle inter-

⁴ Disponível em < https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/boletim-informativo-car/copy_of_BoletimCAR_JAN05_20231.pdf >. Acesso em: 07 de março de 2023

⁵ Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC. Disponível em < <https://cnuc.mma.gov.br/powerbi> >. Acesso em: 07 março de 2023

⁶ Devido à descentralização da gestão florestal no país, que concentrou importantes atribuições nos estados, este Guia é direcionado, sobretudo, aos órgãos de controle interno estaduais, apesar de também conter recomendações que podem ser utilizadas pelos órgãos de controle interno municipais e pela Controladoria-Geral da União.

⁷ Disponível em < <https://transparenciaambiental.mpf.mp.br/> >. Acesso em: 07 março 2023.

⁸ Rede de organizações da sociedade civil formada pelas instituições ambientais Imazon, Idesam, Imaflora e ICV. O estudo 'A evolução do setor madeireiro na Amazônia: Entre 1980 e 2020 e as oportunidades para seu desenvolvimento inclusivo e sustentável na próxima década' está disponível em: <https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Evolucao-do-Sector-Madeireiro-na-Amazonia-de-1980-a-2020.pdf>. Último acesso em: 16 jan. 2023.

⁹ O relatório 'Mapeamento dos retrocessos de transparência e participação social na política ambiental brasileira', elaborado por Imaflora, ISA e Artigo 19, está disponível em: https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/mapeamento_dos_retrocessos_de_transparencia_e_participacao_social_na_politica_ambiental.pdf. Último acesso em: 16 jan. 2023.

nos e externos, e pode criar oportunidades para irregularidades, ineficiências e ilícitos ambientais. Aqui, a corrupção também se apresenta como elemento facilitador para a ocorrência de ilegalidades ambientais, podendo afetar desde a elaboração e a implementação de leis e políticas até o próprio funcionamento dos órgãos públicos e de sua capacidade de detectar, investigar e responsabilizar aqueles que praticam ilícitos ambientais (Collaço, Reis, Morgado, 2021).

Nesse contexto, órgãos de controle interno têm o papel fundamental no fomento à legalidade, à eficiência e à eficácia da gestão florestal e das unidades de conservação por meio das suas competências de promover, monitorar e garantir maiores níveis de transparência e acesso às informações ambientais.



Exploração florestal madeireira em MT / Marcos Vergueiro / SECOM MT

1 LEIS E OUTRAS NORMAS

Para além das leis específicas sobre transparência e acesso à informação, o Brasil conta com outras normas que amparam a promoção da transparência relacionada a políticas ambientais, incluindo questões florestais e de unidades de conservação. A seguir, apresentamos as principais obrigações de transparência ativa¹⁰ presentes na legislação sobre esses temas.

1.1 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

• *Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011)*

A LAI determina a **obrigatoriedade do acesso a toda e qualquer informação pública** e define, como uma de suas diretrizes, que a publicidade deve ser a regra e o sigilo a exceção (art. 3º, inciso I). Segundo a Lei, os órgãos públicos devem publicar de forma ativa (independente de solicitação), no mínimo, as informações sobre as suas **competências**, sua **estrutura organizacional**, seus **canais de contato** (telefone e endereço), os **repasses ou transferências financeiras** recebidos, as **despesas, licitações e contratos celebrados**, além de dados gerais relativos a **programas, ações, projetos e obras**, e as **perguntas mais frequentes** da sociedade (art. 8º). Por fim, a Lei estabelece a divulgação ativa de informações de interesse coletivo (art. 8º) o que inclui àquelas relativas à gestão ambiental, dado o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto na Constituição Federal (Art. 225). Dessa forma, mesmo sem as detalhar, a LAI determina aos órgãos públicos que divulguem informações sobre gestão florestal e de Unidades de Conservação, reforçando o princípio de máxima divulgação. Ademais, órgãos públicos devem responder aos pedidos de acesso à informação recebidos (art. 11), de acordo com os prazos e procedimentos previstos na lei.

1.2 MEIO AMBIENTE, FLORESTAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

• *Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei Federal nº 6.938/1981)*

Essa política apresenta como um dos seus objetivos a divulgação de dados e informações ambientais (art. 4º, inciso V). Para a garantia de sua execução, a lei prevê como instrumentos o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA) e a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente por parte do Poder Público, obrigando-o a produzi-las quando inexistentes (art. 9º, inciso XI).

• *Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº 9.985/2000)*

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC define os critérios e as normas para a criação, a implementação e a gestão de Unidades de Conservação (UCs) em todo o país, sendo composto por UCs federais, estaduais e municipais (arts. 1º e 3º). As UCs consistem de seus respectivos territórios e recursos ambientais com características naturais relevantes, cada um com objetivos de conservação e limites definidos, gerenciadas por um regime especial de administração, conforme definido pela legislação (art. 2º, inciso I). A Lei prevê a existência do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC)¹¹, sistema público de informações sobre as UCs, a ser mantido pelo Ministério de Meio Ambiente com a colaboração dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais (art. 50). Por fim, o SNUC determina que, para a criação de UCs, devem ser elaborados estudos técnicos e consultas públicas que permitam delinear de forma adequada o projeto, devendo todas as informações necessárias para a consulta serem disponibilizadas de forma adequada e inteligível para a população local (art. 22, §§ 2º e 3º).

¹⁰ A transparência ativa se refere à publicação proativa das informações pelos órgãos e entidades públicas, independente de solicitação.

¹¹ Disponível em <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areasprotegidasecoturismo/plataforma-cnuc-1>

• **Lei de Transparência Ambiental (Lei Federal nº 10.650/2003)**

Sendo anterior à própria LAI, essa lei determina que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) permitam o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, especialmente no que toca às informações referentes a políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental, bem como à qualidade do meio ambiente, entre outras informações (art. 2º). A lei reforça, ainda, que deverão ser publicadas no Diário Oficial e estar disponíveis em local de fácil acesso ao público informações ambientais fundamentais para a gestão florestal, tais quais: pedidos de licenciamento, sua renovação e concessão; pedidos e licenças para a supressão da vegetação; autos de infrações e penalidades impostas pelos órgãos ambientais; lavraturas de termos de compromisso de ajustamento de conduta; reincidências em infrações ambientais; recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões; e o registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação e rejeição (art. 4º).

• **Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal nº 11.284/2006)**

Essa lei define a forma e os mecanismos de gestão das florestas públicas nacionais, estaduais e municipais, podendo ser geridas diretamente pelo Poder Público, por comunidades locais ou por meio de concessões florestais (art. 4º). A norma prevê o livre acesso às informações sobre a gestão de florestas públicas como um dos seus princípios (art. 2º, inciso V), além de garantir que todas as informações relevantes para o processo de concessão florestal, como estudos preliminares, licenças ambientais, editais de licitação e contratos de concessões, sejam publicadas online (art. 7º, parágrafo único, e art. 25). Ademais, define como competência do Serviço Florestal Brasileiro a criação e a manutenção do Sistema Nacional de Informações Florestais de forma integrada ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (art. 55, inciso VI).

• **Lei de Competências Ambientais (Lei Complementar Federal nº 140/2011)**

A distribuição das competências ambientais entre os entes federativos no Brasil é definida pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na qual estão previstas incumbências expressas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de organizar e manter o Sistema Nacional de Informações Ambientais (SINIMA) (art. 7º, inciso VIII, 8º, incisos VII e VIII e art. 9º, incisos VII e VIII), assim como de prestar informações para a atualização das informações desse sistema.

• **Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)**

O Código Florestal é o principal instrumento normativo que trata da proteção de vegetação nativa, estabelecendo áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal, os procedimentos e instrumentos para a supressão de vegetação e a exploração florestal madeireira, o controle do desmatamento e de incêndios, além de mecanismos econômicos e financeiros de incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente.

Em termos de transparência, as principais inovações trazidas pela lei são a **criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (art. 29) e do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) (art. 35)**. O CAR é um registro público e eletrônico, que deve ser preenchido por todos os proprietários de imóveis rurais, constituindo uma importante ferramenta para o controle, o monitoramento e o planejamento ambiental, econômico, e de combate ao desmatamento (art. 29). Aqui, destaca-se, ainda, o **[Decreto nº 7.830/2012](#)**, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais (art. 1º, inciso I), criado, dentre outros objetivos, **para tornar acessíveis as informações públicas sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional (art. 3º, inciso V)**. Já o SINAFLOR é um sistema que consolida informações sobre produtos florestais, incluindo sua exploração, produção, armazenamento, transporte e comércio. Os processos de licenciamento para manejo florestal e supressão de vegetação devem fazer parte do sistema, assim como o Documento de Origem Florestal (DOF) ou similar, que é a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa. Os dados

do SINAFLOR devem ser disponíveis ao público (art. 35, § 4) e o detalhamento de seu funcionamento está previsto na Instrução Normativa no 4 de 2014 do IBAMA. Vale destacar que cabem aos estados alimentar o SICAR e o SINAFLOR com informações atualizadas e completas.

• Resolução nº 379/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

Por meio dessa Resolução, o CONAMA criou o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do SISNAMA. De acordo com essa norma, ficou definido que **os órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, incluindo, portanto, os órgãos estaduais de meio ambiente, devem publicar, de forma proativa, informações sobre a gestão florestal**, em especial: as autorizações de exploração florestal e de supressão da vegetação nativa para uso o alternativo do solo, a reposição florestal, documentos sobre o transporte e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais, e imagens georreferenciadas sobre as Unidades de Conservação, terras indígenas e quilombolas demarcadas e áreas de preservação permanente, além da legislação florestal, dos mecanismos de controle social da gestão florestal e de dados sobre sanções administrativas ambientais decorrentes das atividades florestais (art. 1º). A resolução determina que as informações florestais devem ser disponibilizadas na internet (art. 1º, art. 5º, incisos II e V, art. 6º, § 1º).

• Acordo de Escazú

A fomento à transparência e ao acesso à informação ambiental está presente em diversos acordos e declarações internacionais, como na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, aprovada durante a Rio 92, que em seu Princípio 10 afirma que “[...] toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas” Negociado entre 2012 e 2018, e em vigor desde 2021, o Acordo de Escazú foi inspirado no Princípio 10 da Declaração do Rio e busca promover os direitos de acesso à informação, à participação e à justiça e a proteção de defensores/as ambientais na América Latina e no Caribe. O Acordo de Escazú reforça a importância do **pleno direito ao acesso à informação ambiental, por meio da transparência ativa e passiva, definindo informação ambiental como toda aquela relacionada ao meio ambiente e aos recursos naturais, incluindo riscos e impactos ambientais e ações de gestão e conservação ambiental**. São elencados, ainda, alguns princípios, tais quais: o da máxima divulgação, da transparência e prestação de contas, da progressividade e da vedação do retrocesso e a progressividade. O Acordo tem ainda o objetivo de **combater a discriminação e garantir os direitos de acesso à informação ambiental de todas as pessoas, sobretudo as pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade** (Dominguez; Reis; Morgado, 2020). Apesar de ainda não ter sido ratificado pelo Brasil¹², os dispositivos do Acordo de Escazú podem ser utilizados como referência pelos governos subnacionais para aprimorarem suas leis, políticas e práticas de transparência e acesso à informação ambiental.

Parque Nacional de Anavilhanas / Lincoln Barbosa / Wikipedia

Parque Estadual da Serra Azul / Keila Nunes / Wikipedia



¹² O Brasil assinou o acordo em setembro de 2018, mas até a publicação desse guia, em março de 2023, não havia ratificado o mesmo.

Esta seção apresenta orientações sobre a forma adequada de publicação das informações a cerca da gestão florestal e de unidades de conservação (UCs). A ideia é que as diretrizes subsidiem o trabalho das equipes de controle interno na verificação e na promoção da transparência dessas agendas.

Dados Abertos

Esta diretriz contempla os formatos dos dados sobre a gestão florestal e das UCs que devem estar disponíveis e facilmente acessíveis a quaisquer partes interessadas, sendo publicados de forma proativa. Orienta-se que os princípios dos dados abertos¹³ sejam priorizados, aliados a outras boas práticas de abertura de dados, sendo elas:

- Publicação das informações em meios e formatos digitais, incluindo a digitalização de dados antes existentes apenas em meios físicos;
- Padronização dos dados, utilizando identificadores únicos, bem como o uso de nomenclaturas e codificações similares;
- Apresentação de dados em formatos georreferenciados e geoprocessados;
- Possibilidade de download;
- Apresentação dos dados de forma completa, atualizada, primária e na maior série histórica possível;
- Publicação de dados em formatos abertos que permitam o processamento por máquinas (ex: CSV, Json, RDF, Ersi Shapefile, entre outros), utilização de formatos não proprietários e uso de licenças livres;
- Permissão de acesso amplo, sem exigência de cadastros ou cobrança pelo acesso aos dados;
- Publicação de dicionários de dados, documentação ou elementos explicativos sobre os dados e as variáveis utilizadas para formatar uma base de dados;
- Existência de mecanismos que possibilitem que pessoas enviem dúvidas, reportem problemas sobre as bases de dados existentes e solicitem novos conjuntos de dados.

Centralização

Recomenda-se que as informações e os dados estejam acessíveis e centralizados em um portal único, a exemplo dos portais de transparência ambiental. Esse portal deverá reunir todas as informações e dados referentes à gestão florestal e de UCs, facilitando a sua localização e uso. Caso não seja possível essa publicação centralizada, os diferentes portais devem indicar de forma clara os caminhos para acessar as informações e as bases de dados complementares e relacionadas entre si.

Divulgação de dados e informações geográficas em matéria ambiental

São também importantes no contexto da gestão florestal e de Unidades de Conservação (UCs) o fomento e o desenvolvimento da divulgação de dados e informações geográficas, conhecidas, em termos gerais, como a informação geoespacial, ou geoinformação, bem como por toda informação sujeita à espacialização, possibilitando o seu vínculo geográfico e a sua localização territorial e espacial. Algumas formas de expressão para essa divulgação incluem o desenvolvimento e o estabelecimento de Sistemas de Informação Geográfica (SIGs), para a reunião e publicação dos dados geoespaciais e georreferenciados da localização, mapas, delimitações, características hídricas, de solo e vegetação, além de nomenclaturas e especificidades de áreas florestais, de licenciamentos e autorizações das Unidades de Conservação (UCs) e de imóveis rurais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR)

¹³ Veja mais em: <https://opengovdata.org/>. Acesso em: 07 março 2023

Linguagem Simples

Parte da dificuldade em compreender as informações públicas está no uso contínuo de jargões e termos técnicos. Nesse sentido, é essencial que as informações sobre a gestão florestal e gestão das UCs sejam publicadas de forma acessível e compreensível para todos os potenciais interessados. Com isso, recomendamos que a publicação de dados e informações adote uma linguagem simples¹⁴, devendo:

- Evitar, quando possível, o uso de termos técnicos, jargões, siglas e estrangeirismos;
- Incluir breves resumos explicativos em todos os documentos técnicos e bases de dados;
- Apresentar as informações em formatos gráficos e visuais, usando infográficos, mapas, imagens, fotos e vídeos sempre que possível.

Adoção de meios socioculturais adequados

Ainda que o cuidado com a linguagem empregada e a utilização de padrões de dados abertos sejam essenciais para a promoção da transparência, é fundamental também levar em consideração a diversidade sociocultural e linguística das populações afetadas e interessadas pelas políticas florestais e UCs, como os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os pequenos agricultores.

Dessa forma, recomenda-se a adoção de meios socioculturais adequados a esses diferentes grupos, respeitando suas demandas e especificidades culturais e linguísticas. Essa recomendação torna-se ainda mais relevante quando se considera as comunidades diretamente afetadas pela degradação florestal ou que vivem dentro desses territórios. Inclusive, certas categorias de UCs, como as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, foram criadas justamente para garantir as condições e os modos de vida das comunidades tradicionais.

Alguns meios que podem ser adotados incluem:

- Realização de Consulta Livre, Prévia e Informada, que respeite os protocolos de consultas elaborados pelos próprios grupos afetados;
- Reuniões, consultas e audiências públicas presenciais, incluindo apoio logístico para a participação das populações interessadas;
- Publicações específicas que tragam as principais informações sobre as políticas públicas e seus resultados e serviços locais e regionais de forma simples;
- Documentos em formato físico e com indicação clara do local/sede para acesso e verificação pelos interessados;
- Tradução de documentos e informações para as línguas dos povos indígenas;
- Arquivos de áudio que possam ser compartilhados;
- Difusão de informações em rádios, escolas e outros espaços públicos. Disseminação das informações por organizações e comunidades locais.

Transparência Passiva

Aliada à divulgação proativa de informações, o direito de solicitar e obter acesso a informações dos órgãos públicos também compõe uma importante face da transparência. Desse modo, torna-se necessária a existência de ferramentas para a solicitação de informações públicas, bem como para garantir a qualidade do seu atendimento, de acordo com os princípios, prazos e procedimentos definidos pela LAI. Dessa forma, é importante que os órgãos públicos responsáveis pela gestão florestal e pela gestão das UCs:

- Possuam um Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), geralmente instituído na estrutura de Ouvidorias, destacando a gratuidade do serviço de busca e de fornecimento

¹⁴ Para referências de uso da linguagem simples no setor público, consultar: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf>. Acesso em: 07 março 2023.

de informações, bem como observando a existência de funcionalidades que garantam o registro dos pedidos, o cadastro simplificado e único dos usuários, o registro de recursos, a possibilidade de acompanhamento, a avaliação do sistema e das respostas dadas ao público, e a possibilidade de ocultação do nome do requerente para o órgão;

- Cumpram os prazos de atendimento estabelecidos na LAI, devendo apresentar motivação para a recusa fundamentada do acesso à informação solicitada;
- Analisem pedidos de acesso à informação sobre a gestão florestal e de UCs recebidos, identificando pedidos frequentes e provendo essas informações por transparência ativa;
- Estabeleçam e divulguem o fluxo interno para a tramitação e o atendimento dos pedidos, incluindo as instâncias recursais, bem como a indicação da autoridade de monitoramento da aplicação da LAI;
- Elaborem e divulguem relatórios periódicos de monitoramento do atendimento aos pedidos e recursos, incluindo prazos e qualidade do desempenho do sistema;
- Estabeleçam postos de atendimento presencial com ampla divulgação do local/sede.

Fortalecimento das Ouvidorias

As Ouvidorias possuem papel fundamental na promoção da transparência ambiental, dadas as suas funções, segundo a Lei Federal nº 13.460/2017, às funções de promover a participação do usuário na Administração Pública (art. 13, inciso I), bem como de receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula (art. 13, inciso VI). Dessa forma, é importante fortalecer as ouvidorias relacionadas aos órgãos ambientais, reforçando o seu papel no recebimento de denúncias, notadamente quando ligadas à gestão florestal e à governança de Unidades de Conservação (UCs).



Desmatamento e queimada em Apuí-AM / Bruno Kelly / Amazônia Real

Nesta seção apresentamos **38 categorias de informações** e bases de dados mais relevantes sobre a gestão florestal e das UCs, agrupadas em **seis temas**, sendo eles: i) regularização ambiental de imóveis rurais; ii) desmatamento e degradação florestal; iii) sanções e fiscalização ambiental; iv) exploração florestal madeireira; v) concessão florestal; e vi) gestão de unidades de conservação.

Recomendamos a publicação dessas informações na íntegra e em formato aberto, de forma atualizada e acessível, seguindo as diretrizes apresentadas na seção anterior. O quadro a seguir apresenta a sugestão de periodicidade de atualização de cada categoria, sua descrição com o detalhamento, a base legal que fundamenta sua criação e/ou disponibilização, bem como boas práticas ou avaliações que demandam sua publicidade. Reforçamos a relevância da divulgação de todas as informações aqui elencadas dada a sua relevância pública e interesse coletivo, bem como por possibilitar o controle social e o aprimoramento da gestão florestal e das UCs.

Também recomendamos que sejam considerados aspectos regionais e características específicas de cada estado, dando especial atenção às legislações locais, as decisões judiciais e as decisões, normativos e jurisprudências expedidos pelos respectivos Tribunais de Contas e órgãos de controle em geral sobre a publicação das informações ambientais.

Tema	Categoria de informação	Descrição	Atualização	Base legal, boa prática e avaliações
Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	Cadastro Ambiental Rural - CAR - Informações específicas e geográficas	Número do cadastro, nome do proprietário, CPF/CNPJ, nome da propriedade, localização geográfica e georreferenciada, área total do imóvel, áreas de remanescentes de vegetação nativa, área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, áreas de uso consolidado, áreas de uso restrito, áreas de servidão administrativa, situação em relação à análise de validação, adesão e compromissos no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA).	Diária	Lei Federal nº 12.651/2012 - art. 29, inciso I e III; Decreto Federal nº 7.830/2012 , art. 3º, §4º; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
	Cadastro Ambiental Rural - CAR - Informações gerais	Número e porcentagem de imóveis inscritos, cadastros analisados e validados, cadastros cancelados, indeferidos e com pendências e cadastros de territórios de povos e comunidades tradicionais e de assentamentos rurais.	Diária	Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora; Avaliação - Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
	Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRADA/ PRAD) e seu monitoramento	Lista com o número do processo, a razão social, o CPF ou o CNPJ, o município e o status de análise do processo. Sobre o monitoramento, divulgar data, localização, coordenadas geográficas, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria.	Mensal	Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal .

Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	Programa de Regularização Ambiental - PRA e Termos de Compromisso -TC	Número de imóveis que aderiram ao PRA, número de Termos de Compromisso firmado (separados por TC para compensação e de regularização), área total com TC firmado, limites dos imóveis incluídos no PRA, número do CAR no sistema estadual (quando houver), número do CAR Federal, nome da propriedade, município, situação do CAR, área e número do Termo de Compromisso da Compensação e da regularização.	Mensal	Lei Federal nº 10.650/2003 – art. 4º, inciso IV; Análise de termos de ajustamento de conduta para a recomposição de passivo ambiental de imóveis rurais no Pará – Imaazon.
	Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)	Analisar se o estado integra, de forma atualizada e completa, os dados sob sua gestão ao SICAR	Diário	Lei Federal nº 12.651/2012 - art. 29; Decreto Federal nº 7.830/2012 , art. 3º, inciso V;
	Zoneamento Ecológico e Econômico	Documentos relativos ao ZEE e informações sobre sua implementação, quando houver, incluindo ilustrações, textos explicativos, atas e listas de presenças de comitês gestores (ou instância equivalente) e de audiências públicas. Em caso de casos de redução da Reserva Legal, Unidades de Conservação regularizadas e territórios indígenas homologados, a metodologia unificada, as áreas prioritárias e os corredores ecológicos.	Sempre que houver atualizações	Relatório de Auditoria. Integridade Socio-ambiental do Setor Florestal em Rondônia – Controladoria Geral do Estado de Rondônia.
Desmatamento e Degradação Florestal	Monitoramento do desmatamento	Dados das taxas de desmatamento em todo o estado e por município, contendo a área desmatada, o período, a localização, a tipologia fundiária, o acumulado ao longo do tempo e a lista dos municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento.	Anual	Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
	Autorização de supressão de vegetação e autorizações de queima controlada	Lista das autorizações emitidas contendo número da autorização, área (hectares), município, localização com coordenadas geográficas, volume, número do processo, nome do empreendimento, situação, data de ativo e de vencimento, nome do detentor, nome do analista responsável, número do CAR e localização das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal.	Diária	Lei Federal nº 10.650/2003 - art. 4º, inciso II; Decreto nº 5.975/2006 – art. 10 e art. 24; Lei Federal nº 12.651/2012 , art. 26, § 4º; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.

Sanções e Fiscalização Ambientais	Desmatamento e Degradação Florestal	Restauração e Reflorestamento	Área (hectares) e coordenadas geográficas restauradas e reflorestadas pelo ente estadual, com indicação da unidade de medida utilizada, e percentual de áreas reflorestadas e informações de execução física e financeira dos projetos e programas de restauração e reflorestamento.	Anual	Decreto nº 5.975/2006 – arts. 18 e 25; Lei Federal nº 12.651/2012, art. 71.
	Sanções e Fiscalização Ambientais	Auto de infração ambiental	Lista com número do processo administrativo e dos principais documentos, nome do responsável ou da empresa, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, área, volume, localização com coordenadas geográficas, município, fundamento fático e jurídico, data da lavratura, situação do processo administrativo, número do auto de infração, tipo de sanção, valor da multa, julgamento, recursos e decisões, número e modelo do auto, e setor responsável pelo auto.	Em até 30 dias após a publicação dos atos a que se referem	Lei Federal nº 10.650/2003 – art. 4º, incisos III e V; Decreto nº 6.514/2008, art. 96, §§6º e 7º; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal; Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
		Multas	Lista com número do processo administrativo e dos principais documentos, nome do responsável ou da empresa, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, área, volume, município, coordenadas geográficas, fundamento fático e jurídico, data da lavratura, situação do processo administrativo, número do auto de infração, decisão administrativa, valor da multa, valor da multa paga e parcelas ainda em aberto, especificação sobre reincidência e tipo de infração.	Em até 30 dias após a publicação dos atos a que se referem	Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
		Arrecadação de multas	Lista com número do processo administrativo e dos principais documentos, nome do responsável ou da empresa, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, área, volume, município, coordenadas geográficas, fundamento fático e jurídico, data da lavratura, situação do processo administrativo, auto de infração, julgamento de multas e dados gerais sobre multas, incluindo valor total arrecadado, pagamentos à vista, parcelamentos e inadimplência.	Em até 30 dias após a publicação dos atos a que se referem	Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
		Áreas embargadas	Lista com número do processo administrativo e dos principais documentos, nome do responsável ou da empresa, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, área, volume, município, localização com coordenadas geográficas, fundamento fático e jurídico, data da lavratura, situação do processo administrativo, atividade desenvolvida, situação do embargo, termo de embargo/interdição e julgamento do embargo (se os processos estão julgados em definitivo ou se encontram pendentes de julgamento ou recurso).	Em até 30 dias após a publicação dos atos a que se referem	Lei Federal nº 10.650/2003, art. 51, §2º; Decreto nº 6.514/2008, art. 96, §6º; Lei Federal nº 12.651/2012 – art. 51, §2º; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal; Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora

Sanções e Fiscalização Ambientais	Áreas desem- bargadas	Lista com número do processo ad- ministrativo e dos principais docu- mentos, nome do responsável ou da empresa, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, área, volume, localiza- ção com coordenadas geográficas, município, fundamento fático e jurídico, data da lavratura, situação do processo administrativo, auto de infração, decisão administrativa ou judicial, data do desembargo e desembargador.	Em até 30 dias após a publica- ção dos atos a que se referem	Lei Federal nº10.650/2003 , art. 51, §2º; Decreto nº 6.514/2008 , art. 96, §6º; Lei Federal nº 12.651/2012 - art. 51, §2º.
	Produtos e subprodutos florestais apreendidos	Lista com número do processo ad- ministrativo e dos principais docu- mentos, nome do responsável ou da empresa, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, área, volume, muni- cípio, coordenadas geográficas, fundamento fático e jurídico, data da lavratura, situação do processo administrativo, auto de infração, tipo do produto, quantidade, guarda e destinação dos produtos apreendidos.	Em até 30 dias após a publica- ção dos atos a que se referem	Lei Federal nº 10.650/2003 - art. 4, incisos III.
	Termos de ajustamento de conduta – TAC	Documento na íntegra, relatórios de vistoria, lista com número do processo administrativo e dos principais documentos, nome do responsável ou da empresa, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, área, volume, município, coordenadas geográficas, fundamento fático e jurídico, data da lavratura, situação do processo administrativo e auto de infração.	Em até 30 dias após a publica- ção dos atos a que se referem	Lei Federal nº 10.650/2003 – art. 4º, inciso IV; Análise de termos de ajustamento de conduta para a recomposição de passivo ambiental de imóveis rurais no Pará – Imazon.
Exploração Florestal Madeireira	Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)	Documento na íntegra e lista con- tendo número do plano, descrição, localização georreferenciada, mu- nicípio, área, data, nome e CPF do detentor, nome, CNPJ, razão social e CTF da propriedade, nome e dados da Anotação de Responsa- bilidade Técnica - ART do respon- sável técnico, relatórios de vistoria, categoria de enquadramento, perímetro da área licenciada em arquivo shapefile, área total e data de aprovação.	Diária	Decreto nº 5.975 – art. 2º, parágrafo único, e art. 24, caput; Ranking de Transparên- cia Ambiental do Minis- tério Público Federal ; Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora Transparência das infor- mações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
	Plano Operacional de Manejo Sustentável (POA)	Lista dos POAs autorizados por es- tado, contendo o número do plano e/ou do processo de licenciamen- to, categoria de enquadramento do PMFS, descrição, localização georreferenciada do POA acompa- nhada do perímetro (em formato shape) da área licenciada, área, data de aprovação, nome do de- tentor e/ou do empreendimento e respectivo CNPJ (quando for o caso), nome da propriedade, nome do responsável técnico e dados da ART do mesmo, município(s), além dos documentos na íntegra referentes ao próprio POA e às vistorias realizadas.	Anual	Lei Federal nº 11.284/2006 , arts. 2º e 55, inciso VI. Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora

Exploração Florestal Madeireira

Inventários Florestais	Dados dos inventários florestais de 100% das árvores medidas durante a confecção dos Planos Operacionais Anuais, contendo: informações levantadas pelos empreendimentos durante as atividades de censo florestal, com discriminação das espécies (nomes popular e científico), localização espacial e coordenadas quando essa informação estiver presente, localização na Unidade de Produção Anual ou Unidade de Trabalho, diâmetro à altura do peito (DAP), volume, categoria de exploração ou conservação, e classe de aproveitamento do fuste.	Anual	Lei Federal nº 11.284/2006 , arts. 2º e 55, inciso VI.
Autorização de Exploração Florestal (AUTEX)	Lista com as AUTEX emitidas por estado (ou documento equivalente), contendo o número do processo, o tipo do documento, o nome, CNPJ, razão social e CTF do empreendimento, o município, o número da autorização, a data de obtenção, o nome e CPF do detentor, o nome e dados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico, a localização com coordenadas geográficas do pátio de concentração de toras ou local de emissão do DOF, a data de obtenção, a data de expiração da autorização, histórico de mudanças no status da autorização emitida, a área a ser explorada, o volume e as espécies autorizadas e o perímetro da área autorizada em arquivo shapefile.	Diária	Decreto nº 5.975/2006 – arts. 20, §§3º e 4º, e 24; Lei Federal nº 12.651/2012 , art. 35, §4º; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal (GF)	Lista com número do DOF/GF e número de controle do DOF/GF, data e horário de emissão, situação de validade do documento, número da AUTEX, dados do emissor e do destinatário, incluindo nome, CPF, CNPJ e CTF (quando for o caso), município, estado e coordenadas geográficas, descrição do produto, volume e espécie (nomes popular e científico), valor declarado, placa e itinerário do veículo de transporte da madeira (quando for o caso), número de autorização de exportação (quando for o caso) e número de autorização de licença Cites (quando for o caso).	Diária	Decreto nº 5.975/2006 – arts. 20, §§3º e 4º, e 24; Lei Federal nº 12.651/2012 , art. 35, §4º; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
Licenças emitidas para o funcionamento de serrarias e madeireiras	Lista com o número das licenças emitidas, nome e razão social do empreendimento acompanhados do CNPJ e do CTF, município e estado de localização e coordenadas geográficas, tipo da licença, data de emissão e de validade da licença, órgão emissor, nome e dados da Anotação de Responsabilidade Técnica do analista responsável.	Sempre que houver atualizações	Lei Federal nº 10.650/2003 , art. 4º, inciso I.

Exploração Florestal Madeireira

Coeficientes de rendimento volumétrico (CRVs) das serrarias e demais unidades de processamento de madeira	CRVs homologados pelo órgão ambiental, contendo: nome/razão social do empreendimento e respectivos CNPJ e CTF, município e estado do empreendimento, coordenadas geográficas do empreendimento, número da licença de conversão e respectiva entidade do SISNAMA responsável pelo licenciamento, data de cadastro da licença, data de validade da licença, nomes científico e popular da espécie madeireira, tipo de produto de entrada, volume de entrada, tipo de produto de saída, volume de saída, tipo e volume de resíduo gerado, e nome e dados da Anotação de Responsabilidade Técnica do analista responsável, além dos documentos na íntegra referentes aos estudos técnicos que embasaram o licenciamento da conversão.	Sempre que houver atualizações	Lei Federal nº 12.651/2012, art. 35, §4º; Decreto nº 5.975/2006 – arts. 20, §§3º e 4º, e 24, caput; Resolução 411/2009 do CONAMA, art. 6, § 10º.
Monitoramento da exploração florestal	Relatórios de monitoramento da exploração florestal, contendo dados de exploração legal e ilegal de madeira e distribuição dessas áreas no estado, data, localização, número, tipo e localização das atividades vistoriadas ou monitoradas e parecer das vistorias.	Trimestral	Lei Federal nº 12.651/2012, art. 35, §4º; Decreto nº 5.975/2006 – arts. 20, §§3º e 4º, e 24; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal; Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal – ICV.
Relatórios de monitoramento do Manejo Sustentável – pós exploratórios	Lista dos relatórios submetidos aos órgãos ambientais, contendo o número do PMFS e/ou do processo de licenciamento, a descrição, a área explorada, a categoria de enquadramento do respectivo PMFS, a data de aprovação do POA, a data de finalização da validação do licenciamento, o nome do detentor e/ou do empreendimento e o respectivo CPF ou CNPJ (quando for o caso), o nome da propriedade, o nome e os dados da Anotação de Responsabilidade Técnica do analista responsável, o número de árvores exploradas, os volumes explorados por espécie, os volumes remanescentes por espécie e a área impactada pela exploração florestal, além dos documentos na íntegra referentes ao próprio POA e às vistorias realizadas.	Mensal	Lei Federal nº 12.651/2012, art. 31, §3º; Decreto nº 5.975/2006; arts. 5º e 24, caput; Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora
Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)	Analisar se o estado íntegro, de forma atualizada e completa, os dados sob sua gestão ao SINAFLO	Diária	Lei Federal nº 12.651/2012, art. 35 Instrução Normativa no 4/ de 2014 do IBAMA.

Concessão Florestal	Concessão florestal - informações gerais	Estudos ambientais preliminares, licenças ambientais, relatórios de impacto ambiental, edital de licitação, lista com todos os contratos de concessão, integra dos contratos, ato de justificativa da conveniência da concessão caracterizando o seu objeto e a unidade de manejo, aditivos, integra do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), incluindo os apostilamentos anuais, nome e razão social do concessionário acompanhados do CNPJ, valores pagos ao órgão gestor, investimentos feitos através dos indicadores constantes na proposta técnica, espécies exploradas (nomes científico e popular), volumes explorados por espécie e área explorada anualmente pelo concessionário.	Diária	Lei Federal nº 11.284/2006 - art. 2º, inciso V, art. 7º, parágrafo único, art. 12 e art. 25; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Concessões Florestais - Serviço Florestal Brasileiro
	Concessão Florestal - Monitoramento e fiscalização	Relatório sobre a gestão dos recursos florestais elaborado pelo concessionário, relatório de fiscalização e auditoria da concessão, informações de monitoramento dos contratos e relatórios de auditorias florestais independentes (AFIs).	Diária	Lei Federal nº 11.284/2006 - art. 2º, inciso V, art. 7º, parágrafo único, art. 25 e art. 55, inciso VI; Sob a Lupa do Governo Aberto - Imaflora Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal
	Participação e controle social nas concessões florestais	Registro das audiências e consultas públicas prévias à concessão florestal e relatórios de ouvidoria.	Sempre que houver atualizações	Sob a Lupa do Governo Aberto - Imaflora
	Valores pagos e distribuídos pelos concessionários	Lista com todos os valores pagos e distribuídos a partir da gestão das concessões florestais, detalhados por tipo do pagamento, nome da concessão e período.	Mensal	Sob a Lupa do Governo Aberto - Imaflora.
Gestão de Unidades de Conservação (UC)	Gestão das UCs	Instrumento de criação, número de visitantes, número de funcionários e cargos associados, limites georreferenciados, shapes das UCs, autorizações de pesquisa científica e autorizações de exploração comercial.	Sempre que houver atualizações	Resolução nº 379/2006 do CONAMA - art. 1º, inciso VII; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Sob a Lupa do Governo Aberto - Imaflora
	Gestão financeira e orçamentária das UCs	Orçamento e execução orçamentária por UC, recursos de compensação ambiental recebidos, indenizações pendentes e concluídas, e recursos disponíveis para indenização.	Sempre que houver atualizações	Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Sob a Lupa do Governo Aberto - Imaflora
	Participação e controle social da gestão das UCs	Portaria de criação de cada Conselho de UCs, calendário, atas e pautas das reuniões, listas de presenças, lista de membros e demais registros das consultas públicas prévias à criação das UCs, documentos técnicos disponibilizados por ocasião das audiências e consultas públicas, bem como seus resultados e encaminhamentos.	Sempre que houver atualizações	Lei Federal nº 9.985/2000 - art. 22, §§2º e 3º; Sob a Lupa do Governo Aberto - Imaflora

Gestão de Unidades de Conservação (UC)

Plano de Manejo das UCs	Documento na íntegra dos Planos de Manejo e relatórios periódicos ou sistema de monitoramento e avaliação de sua implementação.	Sempre que houver atualizações	Decreto nº 5.975/2006 – art. 2º, parágrafo único e art. 24, caput; Resolução nº 379/2006 do CONAMA – art. 1º, inciso I; Ranking de Transparência Ambiental do Ministério Público Federal ; Sob a Lupa do Governo Aberto – Imaflora
Criação de UCs	Áreas que estão passando por processo de criação de novas UCs, detalhando o tamanho da área, as coordenadas geográficas, existência de comunidades tradicionais na área e de requisição como área de uso tradicional.	Sempre que houver atualizações	Lei Federal nº 9.985/2000 – art. 22, §§2º e 3º.
Regularização fundiária	Lista com as áreas particulares passíveis de desapropriação e indenização, informações sobre processos de desapropriação e indenização pendentes, em curso e concluídos, e recursos disponíveis para desapropriações.	Anual	Transparência de Órgãos Fundiários Estaduais na Amazônia Legal – Imazon
Repasse com base no ICMS ecológico	Íntegra da legislação relativa ao ICMS ecológico existente no estado, critérios utilizados para o repasse, lista de municípios que receberam o ICMS ecológico com porcentagem e valor repassado, por ano e município, e memória de cálculo.	Anual	ICMS Ecológico – Instituto Água e Terra; ICMS Ecológico – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás; ICMS Ecológico – Instituto Estadual do Ambiente (RJ).
Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC)	Analisar se o estado integra, de forma atualizada e completa, os dados das unidades de conservação sob sua responsabilidade no CNUC	Mensal	Lei Federal nº 9.985/2000 – art. 50 Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC)

Pela importância da transparência ambiental e visando tornar mais acessíveis os dados sobre a gestão florestal e das UCs, diversas iniciativas foram criadas por governos, e organizações internacionais e da sociedade civil. Esta seção apresenta alguns desses exemplos que podem ser utilizados como referência e replicados. Ademais, os dados já publicados por essas iniciativas podem ser utilizados para a realização de análises, pesquisas, cruzamentos e visualizações para diversos fins.

4.1 Portal da transparência ambiental do Mato Grosso

Por meio da Lei Complementar estadual nº 592/2017, o estado de Mato Grosso definiu a publicação do CAR. De maneira complementar, o Decreto nº 1.071/2017 estabeleceu o detalhamento adicional desses dados, incluindo localização geográfica e situação cadastral do imóvel rural (se ativo, suspenso ou cancelado). No [Portal da Transparência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso](#), ainda é possível encontrar informações sobre os cadastros validados, bem como os cadastros daqueles que firmaram Termos de Compromisso para recuperação ou compensação de seus passivos. Essas práticas podem orientar outros estados a publicarem, também, as suas bases de dados do CAR, bem como outras bases de dados ambientais e florestais.

4.2 Portal da transparência ambiental de Rondônia

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) de Rondônia também desenvolveu o seu próprio [portal da transparência](#), fornecendo o acesso centralizado a informações e dados ambientais estaduais, que vão desde os recursos humanos da secretaria, passando pelas contratações e licitações, até os dados da política ambiental estadual (CAR, desenvolvimento florestal, outorga de água e licenciamento ambiental, entre outros). Para os dados que não estão abertos via transparência ativa, o portal direciona a pessoa interessada para um endereço onde pode fazer um pedido de acesso à informação.

4.3 Mapa dos conflitos

O [Mapa dos Conflitos](#) é um projeto que envolve a coleta, a análise e a visualização de dados sobre conflitos no campo no território da Amazônia Legal entre 2011 e 2020. Essa plataforma, elaborada pela Agência Pública de Jornalismo Investigativo em parceria com a Comissão Pastoral da Terra, também permite relacionar as ocorrências sobre conflitos no campo a diferentes temas como a mineração, as queimadas, o uso de agrotóxicos e a desigualdade. A iniciativa verificou que os [assassinatos no campo da região ba-teram recorde nos últimos anos](#) e que [pelo menos 100 famílias foram afetadas pelos conflitos mapeados](#).

4.4 Timberflow

A [plataforma Timberflow](#), fruto de uma parceria entre o IMAFLORA e o ICMC/USP é um exemplo de uso de dados públicos para facilitar a visualização e a compreensão dos processos de comercialização e transporte da madeira no Brasil, com foco na Amazônia. Por meio dessa iniciativa, mesmo os cidadãos e cidadãs que não dispõem dos recursos técnicos necessários para realizar os processos de extração e análise dos dados públicos podem acessar e compreender os fluxos da madeira no país. A Timberflow utiliza dados do sistema DOF e SISFLORA do Pará e do Mato Grosso e permite a aplicação de filtros e o uso de buscas mais refinadas por espécies de madeira, ano (com dados que vão de 2007 a 2018, a depender do estado) e subprodutos da madeira (resíduos florestais, blocos, toras, chapas e lâminas, etc.), dentre outras informações.

4.5 Monitoramento da implementação do Código Florestal

O [aplicativo Termômetro do Código Florestal](#), iniciativa do Observatório do Código Florestal desenvolvida

pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) em parceria com outras organizações da sociedade civil, busca monitorar o cumprimento do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) no país. O aplicativo acompanha a implementação dos principais instrumentos previstos na lei, como o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), bem como as áreas remanescentes de vegetação nativa, as Reservas Legais (RL) e as Áreas de Proteção Permanente (APP). Já o [Portal de Monitoramento do Código Florestal](#), outra iniciativa do Observatório do Código Florestal, visa fornecer transparência sobre os Programas de Regularização Ambiental (PRAs) em cada um dos estados, além de fiscalizar os diversos instrumentos previstos no Código Florestal. O Portal também promove a transparência sobre os atores do setor privado que se engajam em projetos de proteção da vegetação nativa e oferece um panorama sobre as medidas adotadas pelas empresas no processo de implementação do Código Florestal.

4.6 Trase

Desenvolvida pela Global Canopy e pelo Stockholm Environment Institute, a [Trase](#) promove a transparência sobre o fluxo da produção, da comercialização e do financiamento de commodities, como a carne e a soja, pelo mundo, inclusive aquelas produzidas no Brasil. A iniciativa disponibiliza tais informações por meio de uma interface acessível, personalizável e facilmente compreensível por qualquer pessoa interessada. A transparência sobre as commodities permite aos consumidores, investidores e outros atores compreenderem a relação entre as cadeias produtivas e seus impactos socioambientais.

4.7 MapBiomias Alerta

Por meio da análise de imagens de satélite de alta resolução, o [MapBiomias Alerta](#) valida e refina riscos e alertas de desmatamento já existentes em todos os biomas brasileiros. Com atualizações mensais, além dos alertas de desmatamento gerados, a plataforma desenvolvida pelo MapBiomias é capaz de cruzar os dados de desmatamento com as áreas do Cadastro Ambiental Rural (CAR), do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), de terras indígenas, embargos e autorizações de supressão de vegetação, entre outros. Os dados e cruzamentos produzidos são gratuitos e facilmente acessíveis para qualquer pessoa interessada. Com dados coletados desde 2019, a plataforma permite o monitoramento das dinâmicas do desmatamento no Brasil.

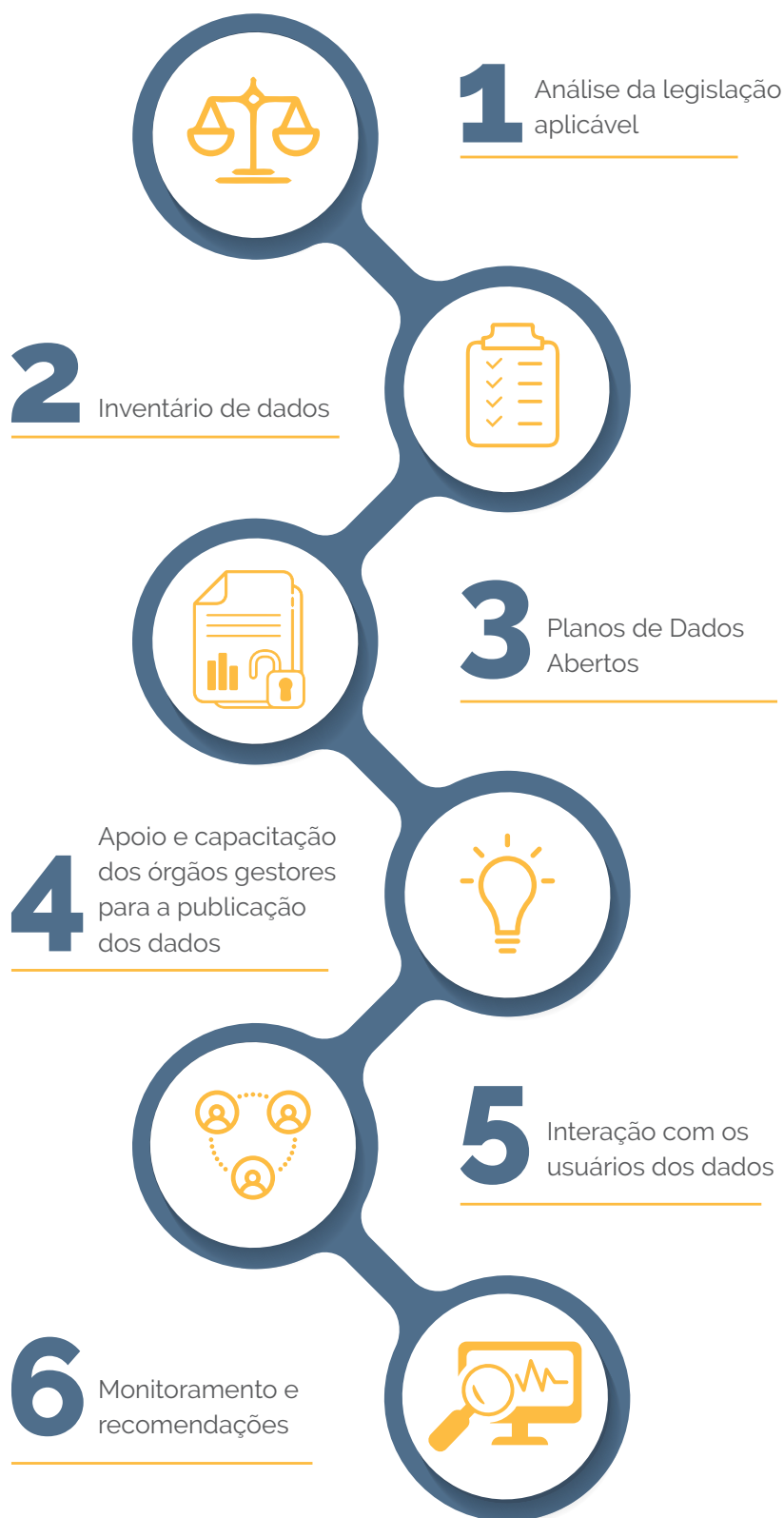
4.8 MapBiomias - Monitor da Fiscalização

O Monitor da Fiscalização é uma iniciativa do MapBiomias que coleta e organiza informações sobre autorizações de desmatamento, autuações e embargos emitidos pelos órgãos ambientais federais e estaduais. A partir dos dados coletados, é possível saber o quanto do desmatamento verificado e publicado pelo MapBiomias Alerta foi autorizado ou teve ações de fiscalização pelo poder público. Atualmente, a plataforma apresenta dados de 10 estados (Acre, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rondônia e São Paulo), além de informações a nível federal.

4.9 Unidades de Conservação no Brasil

A plataforma [Unidades de Conservação no Brasil](#), do Instituto Socioambiental (ISA), apresenta a situação das UCs no país, por meio de dados e informações relativos a sua governança, políticas públicas, localização georreferenciada, reportagens, dentre outros temas. Ao selecionar uma UC específica é possível ter acesso a dados mais detalhados sobre sua localização, ambiente (bioma, bacia hidrográfica), órgão gestor, documentos jurídicos e principais ameaças à preservação, entre outras informações.

Nesta seção, sugere-se um fluxo de trabalho para orientar os órgãos de controle interno, sobretudo os estaduais, para que promovam a transparência sobre a gestão florestal e das UCs. As etapas do fluxo possuem uma ordem lógica, mas é possível executar cada etapa de forma independente, de acordo com o interesse, a prioridade e a organização do trabalho já estabelecidos pelo órgão de controle.



5.1 Análise da legislação aplicável

Primeiro, sugere-se o levantamento e a sistematização das obrigações legais de transparência às quais o órgão de controle está relacionado. Aqui, é necessária a avaliação das normas federais e estaduais que tratam de transparência, tanto de forma mais ampla quanto em temas relacionados à gestão ambiental, das políticas florestais e das UCs. Nessa etapa, é importante identificar quais são as informações que devem ser divulgadas, conforme indicado pelas legislações. A primeira seção deste guia pode ser utilizada como referência para o mapeamento das normas federais. Recomenda-se, também, o levantamento de eventuais decisões judiciais e as decisões, normativos e jurisprudências expedidos pelos respectivos Tribunais de Contas e órgãos de controle em geral.

5.2 Inventário de dados

Em seguida, recomenda-se aos órgãos de controle interno, em conjunto com o(s) órgão(s) responsáveis pelos dados e informações florestais e de UCs, a criação de inventários ou catálogos de dados, visto que são uma das formas mais eficazes de planejar a abertura de novas bases de dados. O objetivo é sistematizar todos os conjuntos de dados e as informações produzidos ou geridos pelos órgãos governamentais, identificando quais dados já existem, se já foram publicados ou não, suas periodicidades de atualização, bem como as condições de armazenamento. Pode-se mapear, inclusive, as bases de dados existentes e estruturadas, mas que ainda não foram publicadas. Nesse momento, também pode ser útil ao órgão de controle interno identificar quais são as principais demandas de informações sobre assuntos florestais e de UCs recebidas via transparência passiva, sendo os pedidos recorrentes indicativos de que há interesse público sobre determinada informação e de que a mesma pode ser publicada de forma proativa. No inventário, a qualidade dos dados também pode ser avaliada ao se analisar as bases que se encontram incompletas ou desatualizadas e planejando melhorias.

5.3 Planos de Dados Abertos

Em seguida, o órgão de controle interno poderá apoiar o órgão ambiental e/ou florestal na elaboração de um Plano de Dados Abertos, que deve conter: um planejamento das ações necessárias para a abertura das bases de dados sobre a gestão florestal e das UCs consideradas estratégicas e relevantes, um cronograma de abertura dessas bases, os formatos de publicação, o órgão responsável, a data prevista para a abertura e a periodicidade de atualização. Por fim, recomenda-se que existam oportunidades de participação social no processo de construção desse instrumento, visando garantir que esse planejamento seja aderente às demandas das diferentes partes interessadas e priorizar os dados de interesse de diversos atores.

5.4 Apoio e capacitação dos órgãos gestores para a publicação dos dados

A realização de capacitações pode ser uma importante estratégia para promover o acesso aos dados sobre a gestão florestal e das UCs. Pode-se realizar treinamentos internos para os servidores dos órgãos ambientais e florestais, visando aprimorar seus conhecimentos e dar apoio técnico sobre a abertura, a atualização e a garantia da qualidade dos dados ofertados sobre o tema.

5.5 Interação com os usuários dos dados

Ao longo de todo o processo de abertura de dados, o órgão de controle interno poderá promover mecanismos de interação e fortalecimento do ecossistema de usuários desses dados, verificando os seus níveis de satisfação com as informações disponibilizadas, os tipos de usos que são feitos e fornecendo meios para que emitam feedbacks. Alguns meios para isso são: (i) a elaboração e a publicação de formulários de satisfação sobre os dados no portal geral de transparência, no portal de transparência ambiental e/ou nos portais e ferramentas em que os dados são publicados; (ii) a realização de pesquisas periódicas com os servidores públicos que trabalham com a abertura de dados, buscando identificar suas dificuldades e necessidades de capacitação; (iii) a oferta de formulários e e-mails de contato ou canais de ouvidoria para que usuários enviem dúvidas e sugestões de abertura de novos dados e informações; e (iv) a realização

de eventos como hackathons para estimular o uso dos dados e fomentar o ecossistema de usuários de dados abertos. Além disso, deve-se considerar a oferta de manuais, tutoriais e canais para o esclarecimento de dúvidas e para o estímulo ao uso dos dados, bem como a possibilidade de solicitação de novas bases de dados por jornalistas, ativistas, membros de organizações da sociedade civil, representantes do setor privado, pesquisadores e gestores públicos, entre outros potenciais interessados.

5.6 Monitoramento e recomendações

Periodicamente, deve-se realizar uma avaliação sobre as informações e os dados que foram publicados e estão disponíveis, tendo como parâmetros as diretrizes de transparência e a lista de categorias de informação presentes neste Guia, assim como o atendimento de outras obrigações legais identificadas na primeira etapa desse fluxo. Além disso, deve-se avaliar se foram apresentadas demandas de abertura de novas bases de dados, se foi observado algum retrocesso na transparência dessas informações e se houve dificuldades de acesso aos dados publicados.

O órgão de controle interno pode se tornar responsável, ainda, pelo controle de qualidade dos dados existentes, identificando se os mesmos são publicados nos formatos adequados. As diretrizes de transparência e a lista de categorias de informação presentes neste Guia podem ser utilizadas como parâmetros para o controle da transparência e da qualidade desses dados. Com base nessa avaliação e na percepção dos usuários e dos gestores públicos sobre os dados, o órgão de controle interno pode elaborar um relatório com o resultado obtido e as recomendações de melhorias das transparências ativa e passiva sobre a gestão florestal e das UCs.



[Portaria, Resolução ou lei] n°. XXX/2023 [inserir setores da OEMA]

[Inserir autoridades responsáveis da OEMA e outros órgãos públicos, se for o caso] no uso de atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o direito fundamental ao acesso às informações públicas, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta esse direito fundamental, e a Lei/Decreto Estadual nº [inserir número], que regulamenta a LAI no âmbito do estado [inserir Estado];

Considerando as obrigações de disponibilização de informações ambientais e florestais presentes na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.983/1981, na Lei de Transparência Ambiental, Lei Federal nº 10.650/2003, e na Lei/Decreto Estadual nº [inserir número];

Considerando o direito de acessar e utilizar dados públicos de forma irrestrita, inclusive automatizada, conforme assegurado pela Lei de Governo Digital, Lei Federal nº 14.129/2021;

Considerando que o acesso aos dados e informações ambientais permite à sociedade civil e aos órgãos de controle acompanhar a execução das políticas públicas, com base nos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade da Administração Pública Estadual aperfeiçoar a gestão da informação para viabilizar o acesso à mesma, capacitar gestores e servidores sobre transparência e governo aberto, e conciliar a proteção de dados pessoais com o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que a gestão da informação e a transparência trazem benefícios à própria Administração Pública, na medida em que promovem a organização de dados para o uso próprio, facilitam a comunicação entre órgãos públicos afins e viabilizam a colaboração da sociedade civil;

Resolvem:

Art. 1º - Estabelecer **um rol mínimo** de dados e informações da gestão pública florestal estadual, que devem ser divulgados de forma independente de pedidos de informações no sítio eletrônico do(a) [inserir nome do órgão ambiental estadual].

Parágrafo único. Caso as informações e os dados referidos neste(a) [Portaria, Resolução ou lei] estejam disponíveis em outras plataformas oficiais, o sítio eletrônico do(a) [inserir nome do órgão ambiental estadual] deve disponibilizar ferramenta de redirecionamento e indicar a relação entre as bases de dados.

Art. 2º - Para efeitos deste(a) [Portaria, Resolução ou lei], considera-se:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou armazenado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709 de 2018, disponível em meio digital, sem necessidade de cadastro ou qualquer requerimento de acesso, e acompanhado de descrições que permitam ao público identificar o dado disponibili-

¹⁵ O texto da minuta também pode ser acessado em: https://docs.google.com/document/d/1Ow396CPjXLPJ8QKExv_V3zRSIw-8Bygoy83tXCURb-s/edit?usp=sharing

zado e o histórico de alterações nos métodos de coleta e catalogação;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, atualizados, em nível desagregado, referenciados na internet e disponibilizados de forma gratuita sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal para a sua utilização;

V - metadados: descrições e identificadores sobre o conteúdo dos dados disponibilizados, suas limitações, abrangência e metodologia de coleta. São "dados sobre os dados", que fornecem informações adicionais sobre as bases de dados e auxiliam a sua compreensão, dispondo sobre sua estrutura, seus respectivos direitos e termos de licença de uso, a organização que gerou os dados, os métodos de acesso, a qualidade dos dados, e sua atualização, entre outras características;

VI - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VII - linguagem simples: conjunto de técnicas, práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira compreensível e objetiva, a fim de facilitar a procura, a compreensão e o uso da informação.

VIII - dados pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;

IX - Dados georreferenciados ou informações geoespaciais: aqueles que se distinguem essencialmente pelo componente espacial, que associam a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em determinado instante ou período de tempo, podendo ser derivados, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

X - shape ou arquivo shapefile: é um formato de arquivo usado para armazenar dados vetoriais, composto por mais de um arquivo, todos com o mesmo nome e extensões diferentes, incluindo shp., shx., dbf. e pr..

Art. 3º Os dados e informações sobre **regularização ambiental de imóveis rurais devem considerar o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD ou PRADA, o Programa de Regularização Ambiental – PRA, os Termos de Compromisso – TC, e o Zoneamento Econômico Ecológico**, e incluir:

I – Informações gerais sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR: número e porcentagem de imóveis inscritos, cadastros analisados e validados, cadastros cancelados, indeferidos e com pendências e cadastros de territórios de povos tradicionais e de assentamentos rurais;

II – Informações específicas sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR: número do cadastro, nome do proprietário, CPF/CNPJ, nome da propriedade, localização geográfica e georreferenciado, área total do imóvel, áreas de remanescentes de vegetação nativa, área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, áreas de uso consolidado, áreas de uso restrito, áreas de servidão administrativa, situação em relação à análise de validação, adesão e compromissos no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA;

III - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA ou PRAD: lista com o número do processo, a razão social, o CPF ou CNPJ, o município e o status de análise do processo; sobre o monitoramento, divulgação de data, localização, coordenadas geográficas, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada

e parecer da vistoria;

IV - Programa de Regularização Ambiental - PRA e Termos de Compromisso -TC: número de imóveis que aderiram ao PRA, número de Termos de Compromisso firmado, separados por TC para compensação e de regularização, área total com TC firmado, limites dos imóveis incluídos no PRA, número do CAR no sistema estadual, quando houver, número do CAR Federal, nome da propriedade, município, situação do CAR, área e número do Termo de Compromisso da Compensação e da regularização;

V - Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE: Documentos relativos aos ZEE e informações sobre sua implementação, quando houver, incluindo ilustrações, textos explicativos, atas e listas de presenças de comitês gestores (ou instância equivalente) e de audiências públicas; em casos de redução da Reserva Legal, Unidades de Conservação regularizadas e territórios indígenas homologados,, as áreas prioritárias e os corredores ecológicos.

§1º Os dados e informações dos incisos I e II devem ser atualizados diariamente, os dos incisos III e IV mensalmente, e os do inciso V sempre que houver criação ou atualizações.

Art. 4º Os dados e informações sobre **desmatamento e degradação florestal** devem considerar o **inventário florestal, as autorizações de supressão de vegetação e queimadas, monitoramento do desmatamento, o monitoramento da exploração florestal e reflorestamento**, e incluir especificamente:

I - Autorizações de supressão de vegetação e autorizações de queima controlada: lista das autorizações emitidas, contendo número da autorização, área (hectares), município, localização com coordenadas geográficas número do processo, volume, nome do empreendimento, situação, data de ativo e de vencimento, nome do detentor, nome da analista responsável, número de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR e localização das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal;

II - Monitoramento do desmatamento: dados das taxas de desmatamento em todo o estado e por município, contendo a área desmatada, o período, a localização, a tipologia fundiária, o acumulado ao longo do tempo e a lista dos municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento;

III - Monitoramento da Exploração Florestal: relatórios de monitoramento da exploração florestal, contendo dados de exploração legal e ilegal de madeira e distribuição dessas áreas no estado, data, localização e, tipo das atividades vistoriadas ou monitoradas e parecer das vistorias;

IV - Restauração e Reflorestamento: área (hectares) e coordenadas geográficas restauradas e reflorestadas pelo ente estadual, com indicação da unidade de medida utilizada, e percentual de áreas reflorestadas e informações de execução física e financeira dos projetos e programas de restauração e reflorestamento;

Parágrafo único. Os dados e informações do inciso I devem ser atualizadas diariamente, os referentes ao II e III, trimestralmente e os referentes ao inciso IV anualmente, no sítio eletrônico oficial do(a) [insserir nome do órgão ambiental estadual].

Art. 5º As informações e dados sobre **fiscalização e sanções ambientais** devem considerar os **autos de infração e penalidades, multas e arrecadação, áreas embargadas, apreensões e Termos de Ajustamento de Conduta**.

§1º Todos os dados e **informações sobre fiscalização e sanções ambientais devem incluir**:

I - a lista com número do processo administrativo e dos principais documentos;

II - o nome do responsável ou da empresa;

III - o número do CPF ou CNPJ;

IV - a razão social;

- V - o nome do imóvel;
- VI - a área;
- VII - o volume;
- VIII - a localização com coordenadas geográficas;
- IX - o município;
- X - o fundamento fático e jurídico;
- XI - a data da lavratura;
- XII - a situação do processo administrativo;
- XIII - o auto de infração.

§2º Além dos itens constantes no §1º, os dados e **informações de fiscalização e sanções ambientais devem incluir especificamente:**

I - Autos de Infração Ambiental e respectivo processo administrativo sancionador: número do auto, tipo de sanção, valor da multa, julgamento, recursos e decisões, número e modelo do auto, e setor responsável pelo auto;

II - Multas: tipo de infração, decisão administrativa, valor da multa, valor da multa paga e parcelas ainda em aberto, especificação sobre reincidência;

III - Arrecadação de multas: julgamento de multas e dados gerais sobre multas, incluindo valor total arrecadado, pagamentos à vista, parcelamentos e inadimplência;

IV - Áreas embargadas: número do termo de embargo, atividade desenvolvida, situação do embargo e julgamento do embargo, indicando se os processos estão julgados em definitivo ou se encontram pendentes de julgamento ou recurso;

V - Áreas desembargadas: número de registro da decisão administrativa ou judicial, desembargador e data do desembargo;

VI - Produtos e subprodutos florestais apreendidos: tipo, quantidade, guarda e destinação dos produtos apreendidos;

VII - Termos de Ajustamento de Conduta - TAC: documento na íntegra e relatórios de vistoria.

§3º Os dados e informações dos incisos I a VII devem ser atualizados no sítio eletrônico oficial do [inserir nome do órgão ambiental estadual] em até 30 dias após a publicação dos atos a que se referem.

Art. 6º Os dados e informações sobre o **controle da exploração florestal** para fins de extração de madeira nativa devem considerar a Autorização de Exploração Florestal, os Planos de Manejo Florestal Sustentável, os Planos Operacionais Anuais, os inventários florestais, os relatórios pós-exploratórios, o Documento de Origem Florestal ou Guia Florestal, os coeficientes de rendimento volumétrico das serrarias e demais unidades de processamento de madeira, as licenças ambientais das serrarias e demais unidades de processamento de madeira, e as concessões florestais, e incluir especificamente:

§1º Todos os dados e informações sobre o controle da exploração florestal para fins de extração de madeira devem incluir:

I - a lista de autorizações, planos, documentos, relatórios ou Coeficientes de Rendimento Volumétricos - CRVs homologados;

II - íntegra e número do processo, plano, termo de autorização, autorização ou licença;

- III - nome, CNPJ, razão social e Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento;
- IV - nome e CPF do detentor, nome da propriedade e localidade;
- V - nome e dados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico;
- VI - município ou municípios de abrangência;
- VII - documentos relevantes na íntegra.

§2º Além dos itens constantes no §1º, os dados e informações sobre o controle da exploração florestal para fins de extração de madeira devem incluir especificamente:

I - Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS: categoria de enquadramento, descrição, localização georreferenciada, perímetro da área licenciada em arquivo shapefile, área total, data de aprovação e relatórios de vistorias;

II - Planos Operacionais de Manejo Sustentável - POA: categoria de enquadramento do PMFS, descrição, localização georreferenciada acompanhada do perímetro da área licenciada, área, data de aprovação e relatórios vistorias;

III - Inventários florestais: dados dos inventários florestais de 100% das árvores medidas durante a confecção dos Planos Operacionais Anuais contendo: informações levantadas pelos empreendimentos durante as atividades de censo florestal, nomes popular e científico das espécies, localização espacial e coordenadas, localização na Unidade de Produção Anual ou Unidade de Trabalho, Diâmetro à Altura do Peito (DAP), volume, categoria de exploração ou conservação, classe de aproveitamento do fuste.

IV - Autorização de Exploração Florestal – AUTEX: lista com as AUTEX emitidas por estado, ou documento equivalente, contendo, as coordenadas geográficas do pátio de concentração de toras ou local de emissão do DOF, a data de obtenção, a data de expiração da autorização, o histórico de mudanças no status da autorização emitida, a área a ser explorada, o volume, as espécies autorizadas e o perímetro da área autorizada em arquivo shapefile;

V - Documento de Origem Florestal - DOF [ou Guia Florestal - GF]: número de controle do DOF [ou Guia], data e horário de emissão, situação da validade do documento, número da autorização de exploração, nomes popular e científico da espécie, descrição do produto, volume, valor declarado, placa e itinerário do veículo de transporte da madeira, número de autorização de exportação, número de autorização de licença Cites, nome do empreendimento, número do CNPJ, número do Cadastro Técnico Federal - CTF e estado de emissores e destinatários do DOF ou GF;

VI - Licenças ambientais obtidas para o funcionamento de serrarias e madeireiras: coordenadas geográficas do empreendimento, tipo de licença obtida, data de emissão, nome do órgão emissor e data de validade do licenciamento;

VII - Coeficientes de rendimento volumétrico (CRVs) das serrarias e outras unidades de processamento de madeira: coordenadas geográficas do empreendimento, número da licença de conversão, entidade do SISNAMA responsável pelo licenciamento, data de cadastro da licença, data de validade da licença, nomes científico e popular da espécie madeireira, tipo de produto de entrada, volume de entrada, tipo de produto de saída, volume de saída, tipo de resíduo gerado, volume de resíduo gerado, e íntegra dos estudos técnicos do licenciamento da conversão;

VIII - Relatórios de monitoramento do Manejo Sustentável - pós-exploratórios: categoria de enquadramento do respectivo PMFS, descrição, área explorada, data de aprovação do POA, data de finalização da validação do licenciamento, número de árvores exploradas, volumes explorados por espécie, volumes remanescentes por espécie, área impactada pela exploração florestal, documentos na íntegra referentes ao próprio POA e relatórios de vistorias.

§1º O(a) [inserir nome do órgão ambiental estadual] deverá promover a integração e o compartilhamento dos dados referentes ao Documento de Origem Florestal - DOF [ou Guia Florestal GF] do [sistema utilizado pelo órgão ambiental] no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor.

§2º Os dados e informações dos incisos I, IV e V devem ser atualizados diariamente, os dos incisos II e III devem ser atualizados anualmente, os dos incisos VI e VII, sempre que houver atualizações e os do inciso VIII, mensalmente, no sítio eletrônico oficial do(a) [inserir nome do órgão ambiental estadual].

Art. 7. Os dados e informações sobre **Concessões Florestais** devem considerar informações gerais, monitoramento e fiscalização, participação e controle social, e valores pagos e distribuídos pelos concessionários, e devem incluir especificamente:

I - Informações gerais sobre concessões florestais: estudos ambientais preliminares, licenças ambientais, relatórios de impacto ambiental, edital de licitação, lista com todos os contratos de concessão, íntegra dos contratos, ato de justificativa da conveniência da concessão caracterizando seu objeto e informando a unidade de manejo, aditivos, íntegra do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), incluindo os apostilamentos anuais, nome e razão social do concessionário acompanhados do CNPJ, valores pagos ao órgão gestor, investimentos feitos através dos indicadores constantes na proposta técnica, nomes científico e popular das espécies exploradas, volumes explorados por espécie, e área explorada anualmente pelo concessionário;

II - Monitoramento e fiscalização das concessões florestais: relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais elaborado pelo concessionário, relatório de fiscalização e auditoria da concessão, informações de monitoramento dos contratos e relatórios de auditorias florestais independentes (AFIs);

III - Participação e controle social nas concessões florestais: registro das audiências e consultas públicas prévias à concessão florestal e relatórios de ouvidoria;

IV - Valores pagos e distribuídos pelos concessionários: lista com todos os valores pagos e distribuídos a partir da gestão das concessões florestais, detalhados por tipo do pagamento, nome da concessão e período.

Parágrafo único. Os dados e informações dos incisos I e II devem ser atualizados no sítio eletrônico oficial diariamente, os dados e informações referentes ao inciso III sempre que houver atualizações, e os que foram citados no inciso IV mensalmente.

Art. 8º Os dados e informações sobre **Unidades de Conservação** devem considerar informações gerais, gestão financeira e orçamentária, participação e controle social da gestão, Plano de Manejo, criação de unidades e regularização fundiária, e devem incluir especificamente:

I - Informações gerais sobre as Unidades de Conservação: instrumento de criação, limites georreferenciados e arquivos shapefile das Unidades, número de funcionários e cargos associados, número de visitantes, autorizações de pesquisa científica, autorizações de exploração comercial;

II - Gestão financeira e orçamentária: orçamento e execução orçamentária por Unidade de Conservação, recursos de compensação ambiental recebidos, indenizações pendentes e concluídas, e recursos disponíveis para indenização;

III - Participação e controle social da gestão: portaria de criação de cada Conselho de Unidade de Conservação, calendário, atas e pautas das reuniões, lista de membros, lista de presença, registros das consultas públicas prévias à criação das Unidades de Conservação, e documentos técnicos disponibilizados por ocasião das audiências e consultas públicas, bem como seus resultados e encaminhamentos;

IV - Plano de Manejo: íntegra dos Planos de Manejo e relatório ou sistema de monitoramento, com avaliação de sua implementação;

V - Criação de Unidades de Conservação: divulgação das áreas que estão passando por processo de criação de novas UCs, detalhando o tamanho da área, coordenadas geográficas, existência de comunidades tradicionais na área e de requisição como área de uso tradicional;

VI - Regularização fundiária: lista com as áreas particulares passíveis de desapropriação e indenização, informações sobre processos de desapropriação e indenização pendentes, em curso e concluídos, e recursos disponíveis para desapropriações.

Parágrafo único. Os dados e informações dos incisos I a V devem ser atualizados no sítio eletrônico oficial sempre que houver atualizações e os do inciso VI anualmente.

Art. 9º A divulgação de dados e informações adotará **linguagem simples e acessível** ao público em geral, inclusive para pessoas com deficiência.

§1º O sítio eletrônico oficial conterá um resumo explicativo sobre a formatação do conjunto de dados, um glossário de termos técnicos, metadados e um dicionário de dados.

§2º O sítio eletrônico oficial deverá incluir avisos sobre as limitações dos dados e o histórico de alterações nos métodos de coleta e catalogação do dado.

§3º O uso de jargões, siglas e estrangeirismos deverá ser evitado e, nos casos em que ele for necessário, deve vir acompanhado de glossário explicando os termos.

§4º Para além das bases de dados, outros formatos de divulgação das informações podem ser adotados para promover de forma ampla o acesso a elas, como publicações resumidas, arquivos de áudio, textos impressos, entre outros.

Art. 10. Quando cabível, deve-se promover a tradução dos documentos e das informações publicadas para as línguas das populações indígenas que vivem no estado.

Art. 11. O(A) [inserir nome do órgão ambiental] deve divulgar toda a **legislação estadual** pertinente à matéria florestal, inclusive com atualizações em decorrência de alterações legais e infralegais.

Art. 12. O(A) [inserir cargo e/ou setor responsável] designará os **servidores responsáveis** por divulgar e atualizar os dados e informações nesta [Portaria, Resolução ou lei].

§1º Após a designação dos servidores responsáveis, o(a) [inserir cargo e/ou setor responsável] convocará esses servidores para receberem a **capacitação técnica** necessária para a realização das atribuições referidas no caput.

§2º A capacitação técnica pode prever **apoio de órgão de controle interno e externo e de organizações da sociedade civil**.

§ 3º A lista de servidores designados deverá ser publicada no mesmo sítio eletrônico em que serão publicados os dados e informações florestais previstos nesta norma.

Art. 13. Os dados e informações referidos neste(a) [Portaria, Resolução ou lei] deverão ser disponibilizados em **formato eletrônico aberto**, georreferenciado, atendendo aos princípios de dados abertos, com ferramentas que permitam a pesquisa, incluindo filtros, e com a possibilidade de download, conforme o §3º, do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º Documentos físicos com os dados e informações relacionados neste(a) [Portaria, Resolução ou lei] deverão ser digitalizados e publicados, conforme prazo estipulado pelo plano de dados abertos do(a) [inserir nome do órgão ambiental estadual].

§2º O(A) [inserir nome do órgão ambiental estadual] pode adotar ferramentas de visualização dos dados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial.

Art. 14. O(A) [inserir cargo e/ou setor responsável] pode descaracterizar o CPF através da ocultação dos 03 (três) primeiros dígitos e dos 02 (dois) dígitos verificadores para fins de **proteção de dados pessoais**, com exceção dos casos previstos nos artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. Os números do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** referentes às empresas devem ser divulgados na íntegra.

Art. 15. O(A) [inserir cargo e/ou setor responsável] deverá elaborar um **plano de dados abertos** em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste(a) [Portaria, Resolução ou lei], que inclua um cronograma de abertura de base de dados e divulgação de informações.

§ 1º O cronograma referido no caput deve conter, para cada base prevista, a descrição detalhada das estratégias adotadas para viabilizar a execução da abertura, o nome da base, o formato, os setores e os servidores responsáveis pela manutenção, a data prevista para a divulgação, e a periodicidade de atualização.

§ 2º O plano de transparência e abertura de dados, referido no caput, deverá ser publicado no mesmo sítio eletrônico em que serão publicados os dados e informações florestais previstos nesta [Portaria, Resolução ou lei].

§ 3º O processo de construção do plano referido no caput poderá prever a realização de consultas à população e outras formas de participação social para identificar e priorizar bases de dados e formatos de interesse da sociedade.

§ 4º O plano deverá ser renovado a cada dois anos.

Art. 16. O (A) [inserir nome do órgão ambiental estadual] manterá **canal permanente** para o recebimento de sugestões sobre a divulgação de dados e informações florestais.

Art. 17. Este(a) [Portaria, Resolução ou lei] **entrará em vigor** após 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os efeitos desta norma se aplicam às informações geradas anteriormente à sua vigência, sendo obrigatória a publicação das informações aqui descritas desde, no mínimo, o ano de 2012.

...

[Inserir assinatura das autoridades]

REFERÊNCIAS

Brasil. Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006. Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 40, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 20 da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nºs 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5975.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 15. Mar. 2023.

Brasil. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/412966/publicacao/15748915>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil.

Instrução normativa IBAMA nº 04, de 05 de março de 2014. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2014/in_ibama_04_2014_altr_art_in_140_2006_comercio_fauna_flora_cites_nac.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Brasília: Congresso Nacional, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10650.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2012/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

[vil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n°s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 10, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Resolução CONAMA n° 379, de 19 de outubro de 2006. Cria e regulamenta sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0379-191006.PDF>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brasil. Resolução CONAMA n° 411, de 06 de maio de 2009. Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=111070>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Brito, B.; Cardoso Jr., D.; Pinto, A.; Adams, M. Análise de termos de ajustamento de conduta para a recomposição de passivo ambiental de imóveis rurais no Pará. Belém: Imazon, 2011. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/analise-de-termos-de-ajustamento-de-conduta-para-a-recomposicao-de-passivo-ambiental-de-imoveis-rurais-no-para/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Cardoso Jr., D.; Oliveira, R.; Brito, B. Transparência de órgãos fundiários estaduais na Amazônia Legal. Belém: Imazon, 2018. Disponível em: <https://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/livros/Transparencia%20Orgaos%20Fundarios%20Amazonia%20Legal.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Coelho Junior et al. O acesso à informação sobre a implementação do Código Florestal pelos governos estaduais. 2022. Disponível em: https://observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio_transp_passiva_codigo_florestal_2022.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

Collaço, F. M.; Reis, V.; Morgado, R. Novas medidas contra a corrupção e sua relevância para temas socioambientais. Transparência Internacional – Brasil, 2021. Disponível em: <https://dev.transparenciainternacional.org.br/publicacoes/novas-medidas-contr-a-corrupcao-e-sua-relevancia-para-temas-socioambientais/>. Acesso em 15 mar. 2023.

Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Relatório de Auditoria – Integridade socioambiental do setor florestal do estado de Rondônia. Rondônia, 2021. Disponível em: <https://comunidadetransparenciainternacional.org.br/diagnostico-florestal-rondonia>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Dominguez, M.; Reis, V.; Morgado, R. Acordo de Escazú: uma oportunidade de avanços na democracia ambiental e no combate à corrupção no Brasil. Transparência Internacional – Brasil, 2020. Disponível em: <https://comunidadetransparenciainternacional.org.br/asset/111:acordo-de-escazu?stream=1>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MapBiomias. Destaques do Mapeamento Anual de Cobertura e Uso da Terra no Brasil entre 1985 a 2021 - Coleção 7. São Paulo, Brasil, 2022. Disponível em: https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/Map-Biomias_Cole%C3%A7%C3%A3o7_2022_10.10.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

MapBiomias. Relatório Anual de Desmatamento 2021. São Paulo, Brasil, 2022a. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/alerta.mapbiomas.org/rad2021/RAD2021_Completo_FINAL_Rev1.pdf. Acesso em 15 mar. 2023.

Ministério Público Federal. Itens Avaliados - Ranking da Transparência Ambiental do MPF. Disponível em: https://transparenciaambiental.mpf.mp.br/www/itens_avalidados. Acesso em: 15 mar. 2023.

Morgado, R.; et. al. Sob a lupa do governo aberto: Uma análise das políticas de clima, floresta e agricultura no Brasil. Imaflora, 2019. Disponível em: https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/5cd01d-c4b7484_relatorio_sob_a_lupa_gov_aberto.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

Valdiones, A. P.; Amaral, C.; Thaualt, AL. Transparência das informações ambientais na Amazônia Legal: o acesso à informação e a disponibilização de dados públicos. Transparência Florestal Mato Grosso [online] / Instituto Centro de Vida – Ano 8, n. 3, 2021. Disponível em: <https://www.icv.org.br/website/wp-content/uploads/2021/04/transp-n13-f.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

Valdiones, A. P.; Marchezini, J.; Bezerra, M. H. M. Transparência dos dados do cadastro ambiental rural (CAR). In: Uma Breve História da Legislação Florestal Brasileira: contém a Lei nº 12.651, de 2012, com comentários críticos acerca da aplicação de seus artigos, 2021. Disponível em: https://observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2021/05/LIVRO_LEGISLACAO_FLORESTAL.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.